

Programa de Integridade Bradesco

17/07/2017 – v.2

Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
1.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
1.2. DIRETORIA EXECUTIVA	4
1.3. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA	4
2. PADRÕES DE CONDUTA E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE.....	5
2.1. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....	5
2.2. POLÍTICA E NORMA DE ANTICORRUPÇÃO	5
2.3. POLÍTICA, NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	5
3. PADRÕES DE CONDUTA E POLÍTICAS DE INTEGRIDADE PARA COLABORADORES.....	6
4. TREINAMENTOS PERIÓDICOS	6
5. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS	6
6. REGISTROS CONTÁBEIS.....	6
7. CONTROLES INTERNOS.....	7
8. PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES E ATOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DE INTERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO	7
9. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL	7
10. CANAIS DE DENÚNCIA.....	8
11. MEDIDAS DISCIPLINARES	8
12. PRONTA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÕES.....	8
13. DILIGÊNCIAS.....	9
14. PROCESSOS DE FUSÕES, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E PARCERIAS	10
15. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	10
16. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	10
16.1. DOAÇÕES PARA CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS.....	10
16.2. DOAÇÕES	11
16.3. PATROCÍNIOS.....	11
DOCUMENTOS RELACIONADOS	12
GLOSSÁRIO	13

Programa de Integridade Bradesco

Introdução

O Programa de Integridade Bradesco é composto por um conjunto de políticas, normas e procedimentos voltados para a prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013 e nas legislações internacionais, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act* e *United Kingdom Bribery Act*, que tem como foco coibir conduta inapropriada dos nossos Administradores, Funcionários e Colaboradores tanto no Brasil como no Exterior.

Este programa está estruturado para permear todas as áreas da Organização Bradesco. No caso das unidades localizadas no exterior, pode ser incrementada a este Programa de Integridade adaptações para adequação às legislações locais específicas, porém mantendo, no mínimo, as condutas já requeridas no Brasil.

As principais atividades operacionais e todas as práticas de negócio da Organização foram consideradas na elaboração do Programa e estão divididos em pilares estratégicos de atuação, sendo eles a Prevenção do Risco de Corrupção, o Monitoramento e Detecção de Condutas Inapropriadas e a Resposta da Alta Administração.

Prevenção do Risco de Corrupção: elaboração e comunicação de políticas e normas claras e objetivas, além de permanente treinamento, workshops e palestras para todos os Administradores e Funcionários.

Monitoramento e Detecção de Condutas Inapropriadas: monitoração dos riscos e dos controles relacionados a anticorrupção e a rápida identificação de condutas não aderentes ao Código de Conduta Ética da Organização Bradesco por meio de testes de aderência, de indicadores, de auditorias internas e externas e da gestão dos canais de denúncias.

Resposta da Alta Administração: diligência nas denúncias recebidas, nos apontamentos realizados pela auditoria interna, externa, agentes de controles internos e *compliance* e pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. Aplicação das medidas disciplinares, melhoria contínua do Programa de Integridade e reporte aos Comitês de Ética, de Auditoria, Conselho de Administração, Reguladores e Supervisores.

1. Comprometimento da Alta Administração

1.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Organização Bradesco apoia o Programa de Integridade de forma que tenha sua eficácia atendida. Todas as políticas e normas referentes a ética e a anticorrupção são ratificadas em reuniões de Conselho e devem ser seguidas por todos os Administradores, Funcionários da Organização Bradesco e suas sociedades controladas, no Brasil e no exterior na execução de seus trabalhos e negócios, estendendo-se, ainda, aos Colaboradores.

O código de conduta ética corporativo e as políticas e normas de conduta estão disponibilizadas para todos os Administradores e Funcionários e para o público geral na Intranet Corporativa e no Site Institucional do Banco Bradesco.

1.2. Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva estabelecer e acompanhar as ações necessárias à consecução das diretrizes instituídas pelo Conselho de Administração, promovendo altos padrões de integridade e ética e a difusão de uma cultura que enfatize e demonstre a todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores a importância de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

1.3. Comitê de Conduta Ética

São atribuições do Comitê de Conduta Ética:

- a) avaliar os reportes das infrações e violações aos Códigos de Conduta Ética corporativo e setoriais e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;
- b) determinar a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de parecer endereçado às Dependências competentes conforme registro em ata de suas reuniões;
- c) garantir que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis;
- d) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Organização Bradesco; e
- e) encaminhar para deliberação do Conselho de Administração os assuntos relacionados a Diretores da Organização Bradesco.

2. Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade

2.1. Código de Conduta Ética

O Código de Conduta Ética serve como Guia Prático de Conduta Pessoal e Profissional, e deve ser utilizado por todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores em suas interações e decisões diárias, legitimando as políticas e normas estabelecidas pela Organização Bradesco, mediante a aplicação das seguintes premissas:

- a) Fortalecer a cultura ética da Organização, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade em todas as suas relações internas e externas;
- b) Orientar a conduta dos administradores e funcionários, promovendo a adoção dos mais elevados padrões de integridade;
- c) Prevenir e administrar conflitos de interesses;
- d) Servir de referência na avaliação de eventuais violações dos Códigos de Conduta Ética; e
- e) Preservar a reputação e imagem da Organização.

2.2. Política e Norma de Anticorrupção

A Organização Bradesco reafirma o compromisso contido no Código de Conduta Ética e estabelece regras e procedimentos mínimos que visam à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes no Brasil e nos países onde possui Unidades de Negócios.

Dentre os pontos da norma, destacam-se orientações que limitam ou vedam à concessão de brindes, presentes e hospitalidades a Agentes Públicos e PEP respeitando o Código de Conduta Ética e as orientações detalhadas estipuladas nas Políticas e Normas aplicáveis da Organização Bradesco.

A norma prevê, também, a forma, requisitos, controle e registro das agendas quando relacionadas aos contatos dos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco com agentes públicos e PEP.

2.3. Política, Normas e Procedimentos Complementares

Adicionalmente ao Código de Conduta Ética Corporativo, destacam-se a Política e Norma específicas para o tema Anticorrupção, Política e Norma Corporativa Concorrencial, Comitê Executivo e Comissão para Avaliação de Licitações com Instituições Públicas e Propostas Comerciais com Instituições Privadas entre outros, que direcionam o correto tratamento de conduta e avaliação de negócios.

3. Padrões de Conduta e Políticas de Integridade para Colaboradores

Todos os Colaboradores (fornecedor externo, pessoa jurídica e pessoa física), que realizarem quaisquer tipos de serviços ou trabalho para a Organização Bradesco devem aceitar a inclusão no contrato de cláusulas de anticorrupção e também de Termo de Compromisso quanto ao alinhamento aos valores de integridade e ética da Organização Bradesco.

Todos os Colaboradores recebem e aceitam cumprir o Código de Conduta Ética nas suas práticas de trabalho.

4. Treinamentos Periódicos

A Organização Bradesco acredita que seus maiores recursos são as pessoas, e por este motivo investe por meio da UniBrad (Universidade Corporativa Bradesco) em treinamentos presenciais, semipresenciais e online para todos os temas, principalmente em relação a conduta ética e anticorrupção. Além de treinar seus Administradores e Funcionários, também realiza *workshops* e palestras com seus Colaboradores para garantir sempre o alinhamento aos valores de conduta ética e transparência.

5. Análise Periódica de Riscos

Os riscos relacionados a anticorrupção são monitorados e controlados periodicamente por meio de testes de aderência, de auditorias internas e externas programadas e gestão dos canais de denúncias. A Organização Bradesco classifica seus processos, produtos e serviços em relação aos riscos relacionados à corrupção, bem como define as diligências adequadas à mitigação de tais riscos.

6. Registros Contábeis

Todos os registros contábeis da Organização Bradesco refletem de maneira justa e precisa as operações envolvendo os negócios e/ou disposição dos ativos da Organização, observando as regulamentações e as práticas contábeis aplicadas. A efetividade desses procedimentos é aferida por testes de aderência aplicados pelo Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR), pelo Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética, pela Inspeção Geral e por auditoria independente.

Todas as despesas são contabilizadas com exatidão, incluindo a documentação de apoio adequada e são lançadas nos registros e classificações devidos quando pagas ou reembolsadas.

7. Controles Internos

Cabe ao Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR) apoiar os gestores na identificação, avaliação e resposta ao risco, certificando da existência, da execução e da efetividade dos controles, bem como recomendar, quando necessário, ação corretiva ou plano de ação de modo a assegurar níveis aceitáveis de riscos nos processos da Organização.

8. Procedimentos para Prevenir Fraudes e Atos Ilícitos no Âmbito de Interação com o Setor Público

Todas as Dependências cumprem a Política e a Norma Corporativa Anticorrupção, em especial as que possuem relacionamento com o Setor Público, adotando procedimentos e controles visando a mitigar eventuais riscos.

Os riscos e a eficácia dos controles chaves são avaliados pelo Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética (DCCE) em conjunto com os gestores, os quais são inventariados pelo Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR), onde são aplicados testes de aderência visando sua efetividade.

As principais negociações com o setor público (administração direta e indireta, parastatais e organismos multilaterais) tem o envolvimento e a assessoria do Departamento Bradesco Poder Público (DBPP), conduzindo os assuntos pertinentes ao Comitê Executivo do Banco Bradesco S.A. para Avaliação de Licitações com Instituições Públicas e Propostas Comerciais com Instituições Privadas.

9. Instância Interna Responsável

O Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética - DCCE é responsável pela gestão e manutenção do Programa de Integridade Bradesco.

Para garantir a independência de atuação, O Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética – DCCE está estruturado por profissionais altamente capacitados, por processos claros e robustos e possui uma Diretoria Departamental exclusiva que se reporta diretamente à Diretoria Executiva.

Eventuais casos de não conformidade, consumados ou não, no que diz respeito ao Programa de Integridade, o Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética – DCCE, atua direta e independentemente com os responsáveis visando a imediata correção, reportando, tempestivamente às instâncias superiores até o nível de Conselho de Administração.

Na execução dos trabalhos pode utilizar do apoio de outras áreas de controle, das quais se destacam: Inspeção Geral, Departamento de Controle Integrado de Riscos – DCIR, Departamento Jurídico – DEJUR, Segurança Corporativa, entre outros.

10. Canais de Denúncia

É garantida a proteção ao denunciante de boa-fé que se manifestar sobre qualquer violação ao disposto nesta Norma ou sobre a suspeita de atos que possam estar relacionados, direta ou indiretamente, à prática consumada ou mera tentativa de corrupção ou de suborno. Preferencialmente, deverá utilizar um dos seguintes canais de denúncia:

- anticorruptao@bradesco.com.br;
- etica@bradesco.com.br;
- concorrencia@bradesco.com.br;
- Comitê de Auditoria - (11) 3684-9110;
- Departamento de Inspeção Geral - (11) 3684-2266; e
- Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933.

11. Medidas Disciplinares

Qualquer administrador e funcionário flagrado em violação às leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir desligamento de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da Organização.

Agentes, consultores e outros Colaboradores que trabalhem para a Organização Bradesco e que forem flagrados em violação às leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Organização Bradesco nos termos da lei aplicável.

12. Pronta Interrupção de Irregularidades ou Infrações

Para garantir a interrupção de irregularidades ou infrações, ao contratar, estabelecer parcerias, doações, patrocínios e demais processos considerados de maior risco, a Organização Bradesco utiliza cláusulas padrão em suas minutas de contrato para explicitar:

- a) a responsabilidade de o Colaborador e demais agentes intermediários se prevenirem de incorrer em atos ilícitos;
- b) a necessidade de manter práticas voltadas para a prevenção e combate à corrupção;
- c) a possibilidade de suspender ou interromper o serviço;
- d) a possibilidade de rescisão contratual; e
- e) a possibilidade de aplicação de penalidades e multas.

Caso se identifique violações às normas éticas, seja por meio de denúncias ou como resultado de ações de monitoramento, a Organização Bradesco investiga e assegura a pronta interrupção das

irregularidades ou infrações destacadas, bem como remedia tempestivamente os danos gerados, aplicando, inclusive, as medidas disciplinares cabíveis.

13. Diligências

Qualquer Dependência, Administrador e Funcionário da Organização Bradesco que busca estabelecer uma relação comercial entre a Organização Bradesco e um Colaborador (fornecedor externo, pessoa jurídica ou física), deverá antes de realizar a contratação, revisar cuidadosamente e cumprir os procedimentos de *due diligence*.

De maneira geral, a revisão da *due diligence* deverá determinar, entre outros:

- a) se a pessoa física que se propõe a prestar serviço à Organização Bradesco em troca de pagamento é um "Agente Público";
- b) se a pessoa jurídica emprega ou é uma sociedade onde um "Agente Público" ou uma "Pessoa Exposta Politicamente - PEP", possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
- c) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
- d) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima;
- e) se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor a Organização Bradesco a alguma responsabilidade;
- f) avaliar a experiência, porte, capacidade produtiva e localização da empresa;
- g) pesquisar a reputação do Colaborador com outros clientes;
- h) verificar se a empresa possui restrições, como o nome no "CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas", "CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas" e CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, entre outras fontes de pesquisa internas e externas;
- i) consultar diversas mídias para saber se há histórico da prática de crimes contra a administração pública;
- j) avaliar se o prazo e o preço estão compatíveis com os praticados pelo mercado; e
- l) verificar se o Colaborador atende às regras internas para contratação e terceirização de serviços.

14. Processos de Fusões, Aquisições, Alienações e Parcerias

Nos processos de fusões, aquisições, alienações e parcerias da Organização Bradesco são realizados procedimentos de *due diligence*, sendo a responsabilidade desse procedimento do proponente/gestor da proposta, o qual visa a identificar passivos ou atividades que possam trazer riscos oriundos de atos de corrupção, lavagem/desvio de dinheiro e/ou outros atos ilícitos, como também, prever inclusão de cláusulas contratuais específicas ao negócio que resguardem a Organização.

15. Monitoramento Contínuo do Programa de Integridade

O monitoramento contínuo do Programa de Integridade permite que a Organização Bradesco verifique a efetividade do programa, identifique quaisquer riscos novos que tenham surgido e responda tempestivamente através de correções e aprimoramentos. O monitoramento é feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- a) relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de Integridade ou sobre investigações relacionadas;
- b) tendências verificadas nas reclamações dos clientes;
- c) informações obtidas do canal de denúncias; e
- d) relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.

Além da análise de informações existentes, a Organização Bradesco avalia por meio de Autoavaliação Corporativa, Operacional e Administrativa se os Administradores e Funcionários estão cientes sobre os valores e políticas da Organização, se seguem os procedimentos estipulados e se os treinamentos têm trazido resultados práticos. Caso seja identificado o não cumprimento de regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, a Organização Bradesco toma providências para sanar os problemas encontrados.

16. Doações e Patrocínios

16.1. Doações para Candidatos e Partidos Políticos

As doações de pessoas jurídicas para candidatos ou partidos políticos são proibidas por lei, portanto a Organização Bradesco e suas empresas controladas em conjunto ou individualmente são expressamente proibidas de realizarem quaisquer doações políticas, conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Por contribuição deve-se entender, além de doação financeira, qualquer outra forma de ajuda, tais como: doação ou empréstimo de bens, cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos em que candidatos possam ser apresentados ao público, cessão de mão de obra,

distribuição de folhetos e “santinhos”, envio de mensagens eletrônicas e afixação de cartazes, entre outros.

Apesar de permitidas as doações por Pessoas Físicas, recomenda-se a todos que exercem funções estatutárias na Organização Bradesco que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, estendendo-se igual recomendação àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

16.2. Doações

Todas as doações e contribuições devem seguir as diretrizes da “Norma Corporativa Anticorrupção” da Organização Bradesco.

É vedada qualquer forma de doação e/ou contribuição em troca de favores e/ou que aparentem ser realizadas como compensação por algum tipo de serviço prestado, para qualquer tipo de pessoa, seja ela física ou jurídica e/ou ainda um agente público.

16.3. Patrocínios

Todos os patrocínios devem seguir as diretrizes da “Norma Corporativa Anticorrupção” da Organização Bradesco.

A Organização Bradesco desenvolve e patrocina projetos que estejam relacionados com os valores essenciais da marca: qualidade, segurança, sociedade e respeito ao meio ambiente.

Todas as contribuições sob a forma de patrocínio além de estarem alinhadas com os valores da Organização Bradesco, devem ser transparentes e possuir contratos formalizados entre a Organização Bradesco e as instituições que serão patrocinadas.

É expressamente proibida a realização de patrocínios que caracterizem a intenção de ocultar a existência de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro. Ou, ainda, quando a Instituição que recebe o patrocínio se envolve em atos ilícitos e isso se reflete na imagem do patrocinador.

Documentos Relacionados

- Código de Conduta Ética da Organização Bradesco
- Política Corporativa Anticorrupção
- Política Corporativa de Segurança da Informação
- Política Corporativa Concorrencial
- Política de Contratação e Gestão de Serviços Terceirizados
- Política de Compras da Organização Bradesco
- Política de Controles Internos e *Compliance*
- Política de Governança Contábil
- Política de Treinamento e Desenvolvimento da Organização Bradesco
- Regulamento Interno da Organização Bradesco

Glossário

Agente Público: É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público. Considera-se como Agente Público:

- a) qualquer administrador ou empregado, nomeado ou eleito, de um governo municipal, estadual, regional, federal ou multinacional, ou de qualquer departamento, agência, ou ministério de um governo;
- b) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
- c) qualquer administrador ou empregado de uma organização internacional pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
- d) qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por, ou em nome de uma organização internacional pública;
- e) um partido político, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
- f) qualquer administrador ou empregado de empresas estatais ou empresas mistas, bem como concessionárias de serviços públicos (como portos e aeroportos, distribuidoras de energia elétrica, empresas de geração de energia, de água e esgoto ou usinas elétricas), empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividades típicas da Administração Pública; ou
- g) qualquer membro de família real (observe que essas pessoas podem não ter autoridade formal, mas podem, de qualquer outro modo, exercer influência no favorecimento dos interesses comerciais da Organização Bradesco, seja porque detenham a propriedade parcial de empresas públicas ou controladas pelo Estado, ou porque as administrem de alguma forma).

Agente Público Estrangeiro: É todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

PEP: São consideradas Pessoas Expostas Politicamente, os agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada) e outras pessoas de seu relacionamento próximo ou pessoa que exerce ou exerceu função de Alta Administração em uma organização internacional de

qualquer natureza (diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes), conforme Norma 01.757 - Pessoas Expostas Politicamente.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Vantagem Indevida: Abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- a) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- b) obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que a Organização não teria direito;
- c) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- d) influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Organização Bradesco; ou
- e) garantir qualquer outra Vantagem Indevida.

Qualquer Coisa de Valor: Qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitação a tanto, o que segue:

- a) dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes);
- b) benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal);
- c) prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos;
- d) presentes;
- e) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade ou algum direito legal;
- f) oportunidades de emprego ou consultoria;
- g) doações a instituições de caridade;
- h) contribuições políticas;
- i) despesas médicas, com educação ou custo de vida; ou

j) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

Suborno: Prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, quantidade de dinheiro, qualquer coisa de valor ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Licitação: Considera-se o procedimento para contratação com órgãos da administração direta e indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Colaborador: Qualquer pessoa física (que não seja empregado da Organização Bradesco) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) pela Organização para agir pela Organização Bradesco ou em nome da mesma, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou pessoa jurídica. Essa definição inclui, sem limitação a tanto, o que segue:

- a) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como agentes, assessores, consultores, subcontratados, representantes de vendas e sócios de uma parceria (*joint venture*);
- b) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica agindo para garantir a obtenção de uma licença, visto, alvará ou outra forma de autorização de uma Autoridade Pública, ou intervindo em uma questão regulatória junto a uma Autoridade Pública;
- c) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Organização ou seus interesses perante um governo, uma entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado;
- d) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Organização Bradesco em matérias tributárias ou jurídicas; ou
- e) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Organização Bradesco em processos de desembaraço aduaneiro.

Diligência de Anticorrupção (*Due Diligence*): É considerada diligência de anticorrupção os procedimentos de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo de verificar de maneira geral sua reputação, mídias negativas, relacionamento com órgãos e entes públicos e envolvimento em atos ilícitos ou processos jurídicos envolvendo o assunto.

Programa de Integridade: É um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra administração pública, nacional ou estrangeira.